Regulamento da Biblioteca do Conselho Constitucional

CAPITULO I

Objecto e Missão da Biblioteca

Artigo 1

(Definição e natureza)

- A Biblioteca do Conselho Constitucional é uma das unidades dos Serviços de Apoio do Departamento de Documentação e Informação Jurídica.
- Os equipamentos e os bens existentes na Biblioteca do Conselho Constitucional são propriedade do Estado sob custódia do Conselho Constitucional para o cumprimento dos fins estabelecidos no artigo 2, do presente regulamento.

Artigo 2

(Fins da Biblioteca)

À Biblioteca do Conselho Constitucional compete dar apoio documental e bibliográfico aos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional e aos demais funcionários do Conselho Constitucional, funcionando como fonte de informações e consulta.

Artigo 3

(Atribuições da Biblioteca)

Para a realização dos seus fins, são-lhe conferidas, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Adquirir, catalogar, classificar, organizar, guardar, conservar livros, revistas e demais publicações de interesse para a função judicial, aperfeiçoamento profissional e cultural do Conselho Constitucional;
- b) Organizar ficheiros onomásticos, didascálicos e ideográficos de legislação, jurisprudência e doutrina;
- c) Registar, classificar e catalogar a legislação publicada no *Boletim da República*;
- d) Satisfazer as requisições dos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional e demais pessoas com acesso à Biblioteca;
- e) Fazer a busca de elementos bibliográficos ou documentais pedidos pelos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional, informando-os dos existentes e reproduzindo-os quando não colida com os direitos autorais e haja conveniência dos serviços;
- f) Adequar o acervo tendo em conta as necessidades de informação dos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional e seus colaboradores;
- g) Preservar a documentação sob sua responsabilidade, assegurando o seu devido acondicionamento e conservação;
- h) Gerir os aspectos de depósito da documentação, realizando, se necessário, acções de triagem da documentação e assegurando a limpeza e manutenção das instalações;
- i) Informatização e gestão electrónica de documentos bibliográficos e afins através da introdução e uso de modernas tecnologias de comunicação e informação nos processos de produção, em consonância e compatibilidade com as tecnologias aplicadas às bibliotecas dentro e fora do sistema judiciário moçambicano.

j) Gerir a base de dados "CODICES" da Comissão Europeia para a Democracia e Direito também conhecida por Comissão de Veneza.

Artigo 4

(Tipos de serviços)

A Biblioteca presta os seguintes serviços:

- a) Atendimento e registo das necessidades dos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional e demais funcionários;
- b) Pesquisa e recuperação de documentos e informações solicitadas pelos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional e demais funcionários;
- c) Reprodução e envio de documentos por meios electrónicos, sempre que possível;
- d) Impressão e divulgação de brochuras, listagens de bibliografia e outros produtos destinados a divulgar o acervo e os serviços da Biblioteca e/ou a facilitar a pesquisa e o uso dos meios disponíveis.

CAPÍTULO II

Acesso aos serviços da Biblioteca

Artigo 5

(Funcionamento)

A Biblioteca do Conselho Constitucional funciona de segunda a sexta-feira em horário a definir por despacho do Presidente do Conselho Constitucional.

Artigo 6

(Condições de acesso)

O acesso aos serviços da Biblioteca é livre, sem prejuízo dos fins que nortearam a sua criação, definidos no artigo 2 deste regulamento.

Artigo 7

(Consulta Bibliotecária)

- A Biblioteca estará prioritariamente ao serviço dos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional e correspondentes assistentes jurídicos que poderão consultar qualquer espécie de obra:
 - a) Nas instalações da biblioteca;
 - b) Nos seus gabinetes;
 - c) No domicílio, no prazo fixado no n.º 2 do artigo 23 deste regulamento.
- 2. Exceptuam-se da consulta fora das instalações da biblioteca os Boletins da República, dicionários, enciclopédias e obras de um único exemplar.
- 3. O acesso à Biblioteca pelos Juízes do Conselho Constitucional faz-se nos termos dos artigos 23 e 24 do presente regulamento.
- 4. A biblioteca está ainda aberta à consulta em presença, nos termos dos Capítulos IV e V do presente regulamento por parte de:
- a) Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- b) Docentes universitários;
- c) Advogados e outros Juristas;
- d) Pessoal da Secretaria e dos Serviços de Apoio do Conselho Constitucional e,
- e) Público em Geral.

CAPITULO III

Acervo Bibliotecário

Artigo 8

(Composição do acervo)

- O acervo bibliográfico da Biblioteca do Conselho Constitucional compreende obras de referência, monografias, folhetos, publicações periódicas e seriados e materiais audiovisuais.
- 2. O idioma predominante é o português mas o acervo inclui também obras em outras línguas.

Artigo 9

(Constituição do acervo)

A Constituição do acervo obedece ao seguinte:

- a) Jurisprudência, com especial destaque para as decisões do Conselho Constitucional e de outros tribunais, podendo ainda acolher, sempre que possível, decisões de tribunais estrangeiros;
- b) Doutrina, predominantemente obras de relevo na área de Direito Constitucional, de autores nacionais e estrangeiros e outras áreas do direito e ciências sociais e económicas;
- c) Legislação constante da I Série do Boletim da República e do acesso "on-line" às bases de dados de legislação nacional e estrangeira;

Artigo 10

(Formas de aquisição)

A Biblioteca do Conselho Constitucional adquire obras por meio de compra, depósito e doação.

Artigo 11

(Número de exemplares)

O número de exemplares a conservar na Biblioteca são:

- a) Três exemplares impressos, (um dos quais de reserva) e uma cópia electrónica, sempre que possível, para obras de referência e manuais em depósito;
- b) Um exemplar para as restantes publicações;
- c) A Biblioteca pode conservar um número de exemplares superior para os casos de obras de reconhecido interesse e/ou valor, e/ou consulta frequente.

Artigo 12

(Critérios de selecção)

- Os critérios de selecção do acervo a adquirir são preferencialmente a relevância da obra, a adequação do suporte, as sugestões e pedidos dos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional, a autoridade do autor, o número de potenciais interessados e a escassez da obra no mercado.
- 2. A relevância afere-se pela inclusão da obra nas áreas de actuação do Conselho Constitucional.

Artigo 13

(Procedimentos para a aquisição)

- 1. A biblioteca adquire obras de forma permanente ou periódica.
- A aquisição de obras passa pela aprovação do Presidente do Conselho Constitucional.
- A aquisição permanente ocorre como resultado de pedidos pontuais dos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional ou da pesquisa permanente no mercado nacional ou estrangeiro.
- 4. A aquisição periódica obedece a ordem na lista de propostas de aquisição.
- 5. A Lista de Proposta de Aquisição é um livro onde são preenchidos os pedidos não satisfeitos.

Artigo 14

(Preservação dos documentos)

- Compete à Biblioteca zelar pela preservação, restauração e conservação dos seus fundos documentais, propondo as medidas necessárias, nomeadamente ao nível da encadernação e acondicionamento da documentação e dos espaços de depósito.
- As obras extraviadas ou danificadas devem ser incluídas na Lista de Proposta de Aquisição.

Artigo 15

(Fotocópia de obras)

Não podem ser fotocopiadas:

- a) As obras em mau estado de conservação;
- b) As demais obras que, pela sua natureza, possam sofrer considerável prejuízo;
- c) Obras protegidas pelos direitos autorais.

Artigo 16

(Tratamento técnico do acervo da Biblioteca)

- 1. O acervo bibliográfico da Biblioteca do Conselho Constitucional deve ter o seguinte tratamento técnico administrativo:
 - a) Registo;
 - b) Carimbagem;

- c) Etiquetagem;
- d) Catalogação;
- e) Classificação;
- f) Indexação;
- g) Cotação;
- h) Arrumação.
- A Biblioteca do Conselho Constitucional usa a Classificação Decimal Universal (CDU) e Regras Anglo-Americanas de Catalogação 2 – (AACR 2).

CAPÍTULO IV

Atendimento ao Público

Artigo 17

(Horário)

A Biblioteca do Conselho Constitucional está aberta ao público de Segunda a Sexta-Feira das 8:30 horas às 15:00 horas no Conselho Constitucional.

Artigo 18

(Registo dos Utentes)

- 1. Todos os utentes externos da Biblioteca do Conselho Constitucional são registados na recepção e serão encaminhados à Biblioteca.
- Os utentes devem preencher uma ficha de requisição e controlo de livros devendo exibir o documento de identificação pessoal que fica anexa à ficha de requisição.
- 3. O acesso à Biblioteca do Conselho Constitucional é gratuito.
- 4. A Biblioteca do Conselho Constitucional fornece aos utentes externos serviços de leitura por presença.

Artigo 19

(Ficha de requisição e controlo de livros)

A f	cicha de requisição e controlo de livros contem os seguintes dados:
a)	Nome do utente;
b)	Profissão/ocupação;
c)	Local de trabalho ou domicílio;
d)	Ano do curso/classe (se for estudante) e nome do estabelecimento de ensino;
e)	Contacto do leitor;
f)	Residência actualizada;
g)	Cota do livro (a preencher pela Biblioteca);
h)	Título da obra, autor, editor, ano de edição e número do volume;
i)	Assinatura do leitor;
j)	Visto (confirmação das obras requisitadas);
k)	Assinatura do funcionário e data.
	Artigo 20
	(Artigos ou objectos proibidos)
Os	utentes estão proibidos de entrar na sala de leitura com os objectos ou artigos a
se	guir indicados, que devem ser depositados na recepção:
a)	Pasta;
b)	Saco;
c)	Sacola;
d)	Mochila;
e)	Mala;

1.

f) Pacote;

g) Sobretudo;

h) Capa de chuva;

i) Guarda – chuva;

j) Aparelhos sonoros (rádios, gravador, etc.).

- 2. Aos utentes não é permitido fazer e atender chamadas dentro da Biblioteca sendo obrigados a desligar os telemóveis ou a mantê-los em silêncio total.
- 3. Os documentos de identificação pessoal e os artigos depositados na recepção serão devolvidos ao utente no acto em que este faça a restituição da(s) obra(s) requisitada(s) e abandona as instalações da Biblioteca.

CAPITULO V

Direitos e deveres do utente

Artigo 21

(Direitos do utente)

- 1. Constituem direitos do utente da Biblioteca os seguintes:
- a) Ser atendido com cortesia, urbanidade e respeito;
- b) Apresentar as suas sugestões e reclamações;
- c) Usufruir de uma leitura em ambiente confortável e tranquilo;
- d) Beneficiar de orientação específica na utilização dos materiais e instrumentos disponíveis;
- 2. É permitida a utilização de computadores portáteis na Sala de Leituras mediante autorização do funcionário responsável.

Artigo 22

(Deveres dos utentes)

1. São deveres dos utentes os seguintes:

- a) Fazer o depósito dos artigos referidos no n.º 1 do artigo 20 deste regulamento à entrada da sala de leitura onde devem recolhê-los à saída, depois da devolução das obras requisitadas;
- b) Manter silêncio nas instalações da Biblioteca;
- c) Manter a sala sempre limpa;
- d) Assumir uma postura correcta e de respeito para com os funcionários e demais utentes;
- e) Manter os aparelhos sonoros em posição de silêncio e abandonar o espaço da Biblioteca sempre que pretenda receber ou efectuar chamadas através de telefones móveis;
- f) Não fumar, consumir produtos alimentares e bebidas nas instalações da Biblioteca;
- g) Proceder à entrega das obras consultadas aos funcionários da Biblioteca e nunca as recolocar directamente nas estantes;
- h) Não usar a sala de leitura como sala de espera ou de reuniões.
- 2. Não é permitido escrever, anotar, rasgar, riscar, retirar folhas, sublinhar, dobrar, retirar o carimbo ou etiqueta, queimar, molhar ou agir por qualquer outra forma que danifique, prejudique ou inutilize os documentos da Biblioteca.

CAPÍTULO VI

Artigo 23

(Acesso à Biblioteca dos Juízes Conselheiros e outro pessoal ao serviço do Conselho Constitucional)

- A requisição do acervo da Biblioteca do Conselho Constitucional pelos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional e demais funcionários, faz-se mediante o preenchimento de uma ficha contendo o nome, categoria, título de obra, autor, ano de edição, número de volume, data e assinaturas do requisitante e do funcionário da Biblioteca
- Caso a requisição seja feita na modalidade de empréstimo domiciliário, seguir-se-á o procedimento abaixo indicado:

Número de obras requisitadas e duração do empréstimo:

Categoria	Número de obras	Duração do empréstimo (dias)
Juízes Conselheiros	10	30
Secretario -geral	10	15
Gabinete Técnico	10	15
Outros funcionários do	2	10
Conselho Constitucional		

Artigo 24

(Infracções e sanções)

- 1. Os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional e outro pessoal ao serviço do Conselho Constitucional, que requisitem obras nos termos do n.º 2 do artigo anterior, obrigam-se a devolver as publicações no prazo e nas condições de conservação em que as tiverem recebido.
- 2. Em caso de atraso na devolução da obra é aplicada uma multa de 100,00 MT (Cem Meticais) diários até ao máximo de 30 dias, a contar da data em que expira a validade da requisição.
- 3. Decorridos os 30 dias sem que o utente pague a multa e devolva a obra, considera-se a mesma extraviada e o utente, para além de se obrigar ao pagamento daquele montante, deve pagar o preço da obra em dobro.
- 4. Nos casos de reincidência o utente perde o direito de acesso aos serviços da Biblioteca do Conselho Constitucional.
- 5. Nos casos de devolução da obra/documento com páginas retiradas (rasgadas), escritas, sujas ou deterioradas, a Biblioteca deve exigir a restituição de uma obra nova ou o pagamento do valor do seu custo acrescido de multa igual ao preço da compra.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25

(Controlo de saída de obras)

A Biblioteca do Conselho Constitucional, para efeitos de controlo de saída de obras do seu acervo bibliotecário, instalará um sistema magnético apropriado.

Artigo 26

(Inventário)

- O inventário do acervo da Biblioteca do Conselho Constitucional decorre de 2 de Janeiro a 31 de Março de cada ano.
- 2. O inventário é dado a conhecer ao Presidente do Conselho Constitucional com informações sobre o número das obras:
- a) Adquiridas no ano anterior;
- b) Acervo total;
- c) Obras em falta e respectiva fundamentação;
- d) Propostas sobre medidas a tomar para o melhoramento do funcionamento da Biblioteca.

Artigo 27

(Livros de Reclamações)

Na Biblioteca do Conselho Constitucional haverá um Livro de Reclamações para uso dos seus utentes.

Artigo 28

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos por Despacho do Presidente do Conselho Constitucional.